

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP: 01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 25/93

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação para 1993 - PTA/1993

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PADECER CEE N°: 01/93 - CPL - APROVADO EM: 20/01/93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

O Senhor Secretário da Educação encaminhou a este Conselho, por meio do Of. G. S. n° 018/93, de 08/01/93, o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação, para 1993, no valor de Cr\$ 4.634.956.164.000,00 (quatro trilhões, seiscentos e trinta e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões e cento e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Na introdução do referido Plano, a SE procura fazer uma caracterização do momento presente do Ensino de 1° Grau no Estado, registrando que chegamos à década de 90 com uma escola fundamental Praticamente universalizada, mas com notórios problemas de qualidade e adequação às exigências da sociedade. E prossegue, ressaltando as medidas que estão sendo tomadas para superar as deficiências tanto do Ensino do 1° Grau como ao 2° Grau:

"Com o propósito de superar tal impasse, que decorre desse atraso sócio-educacional, a Secretaria da Educação desenvolve um programa no sentido de aprimorar a qualidade do Ensino, promovendo a Reforma do ensino no Estado de São Paulo, que vem sendo concretizada com a implantação gradativa de 306 Escolas-Padrão em 1992, a

previsão de mais 1.000 unidades em 1993 e as demais nos próximos anos até que abranja a totalidade dos estabelecimentos de ensino.

"Para a efetivação deste Programa, a Secretaria vem atuando de forma a proporcionar a autonomia da unidade escolar, a organização da escola, a capacitação de recursos humanos, a realização de obras, adequação de prédios escolares e a informatização da Escola-Padrão.

"Paralelamente, esta Secretaria desenvolve, nas demais unidades escolares da rede estadual, inúmeras outras atividades indispensáveis à manutenção do ensino de 1ª a 8ª séries, com vistas ao atendimento das necessidades educacionais da faixa etária de obrigatoriedade escolar, mediante o fornecimento da merenda escolar e medicamentos, de equipamentos e material básico necessário à adequação daquelas escolas às exigências de uma nova concepção de trabalho pedagógico à jornada do aluno, componente principal do projeto 'Inovações do Ensino Básico'. Além disso, é preocupação do órgão aperfeiçoar o processo de melhoria do ensino, a segurança escolar, sem desprezar o programa de obras e instalações da rede física estadual."

A Secretaria destaca, ainda, o trabalho cooperativo e de mútua colaboração com os Municípios, via Programa de Municipalização do Ensino Oficial, nas áreas de transporte de alunos, aquisição de merenda descentralizada e programa de obras escolares.

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 01/93

Assim, por meio dessas ações, a Secretaria tem por objetivo manter em funcionamento regular o sistema de ensino, atingir um nível elevado de qualidade e oferecer todos os serviços educacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos da escola no Ensino de 1° Grau.

Para a consecução destas finalidades o Plano de Trabalho Anual - PTA/93, proposto pela Secretaria, deverá cobrir três grandes áreas de atuação, ou "Projetos/Atividades", a saber: 1. Escola-Padrão; 2. Merenda Escolar; 3. Escolas de 1° Grau. Estas propostas estão detalhadas no PTA/93 e serão a seguir resumidas.

1. Escola-Padrão

A Secretaria da Educação elaborou em 1991 o Projeto da Escola-Padrão com o objetivo de alcançar melhores níveis de qualidade de ensino para as Escolas de 1° e 2° Graus. Como diz o documento que é objeto de análise, neste momento, a estratégia adotada foi a do gradualismo, iniciando-se em 1992 com a implantação de 306 Escolas - Padrão; o objetivo em 1993 é estender este novo modelo a 1.000 outras unidades escolares.

Na Escola-Padrão, conforme proposto no Programa de Reforma do Ensino Público, os focos Principais de análise e intervenção são estes: a autonomia didática e administrativa; b. organização da escola; c. capacitação de recursos Humanos; d. reforma, adequação e ampliação dos prédios escolares; e. informatização das atividades administrativas e pedagógicas.

Em termos orçamentários, estes "Projetos/Atividades" são identificados pelas seguintes classificações funcionais-programáticas, conforme consta do Orçamento-Programa/93 do Estado; 08.42.188.2.915: Escola-Padrão; 08.42.188.1.036: Obras e Instalações em Prédios Escolares; 08.42.188.2.864: Informática.

Desta forma, para continuidade da implantação do modelo da Escola-Padrão em 306 unidades escolares (iniciadas em 1992) e início da implantação do modelo em outras 1.000, totalizando 1.306 unidades escolares, o PTA/93 prevê a utilização de recursos no montante de Cr\$ 1.554.822.029.000,00 (um trilhão, quinhentos e cinquenta e quatro bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões e vinte e nove mil cruzeiros). Nesta tarefa, estarão envolvidos praticamente todos os órgãos da Secretaria da Educação.

2. Merenda Escolar

A consciência da existência de graus diferenciados de desnutrição entre alunos do ensino fundamental, e até do agravamento deste problema, levou, a Secretaria da Educação a propor no PTA/93 a continuidade do Programa da Merenda Escolar com o seguinte objetivo específico:

"Fornecer merenda aos escolares de 1° Grau, visando suprir suas necessidades nutricionais, proporcional ao seu período de permanência na escola, através de dois sistemas de atendimento: Centralizado, com a aquisição e distribuição de alimentos e/ou produtos

alimentícios às escolas; e Descentralizado, com repasses de recursos financeiros às Prefeituras municipais”

Em termos numéricos este objetivo deverá ser cumprido na seguinte conformidade, de acordo com a proposta do PTA/93: A. Fornecer, adquirir e distribuir gêneros alimentícios a alunos de 982 escolas da Capital e 511 escolas dos municípios optantes pelo sistema centralizado, no total de 1.425.975 alunos e de 348.086.600 merendas/ano em 200 dias letivos; B. Transferência a Municípios proponentes à prestação de serviços da merenda escolar através de repasses financeiros a 561 municípios com 3.659.885 alunos, sendo 923.526 em Jornada única e 2.736.326 nas demais séries; C. Repassar adiantamentos a 40 escolas da 6ª DE através do Projeto “Enriquecimento da Merenda Escolar” na base mensal inicial de Cr\$ 1.500.000,00 por escola.

Ademais, este programa da merenda escolar pretende, em 1993, adquirir e distribuir 69.620 equipamentos e 2.000 utensílios às 10.000 Escolas de 1º grau da Rede Estadual, necessários ao preparo e distribuição da merenda escolar; ainda mais, deve fazer o transporte e armazenamento de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos.

Os recursos financeiros para esta atividade alcançam o valor de Cr\$ 1.202.378.885.000,00 (um trilhão, duzentos e dois bilhões, trezentos e setenta e oito milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) e já se encontram alocados no Orçamento-Programa do Estado

para 1.993, na categoria funcional Programática n° 08.42.188.2.866. O documento que está sendo apresentado pela Secretaria da Educação discrimina os 'Elementos Econômicos' nos quais serão realizadas as despesas.

3. Escolas de 1° Grau

Neste Programa, coloca-se como objetivo geral: "Garantir condições de infra-estrutura para manutenção, ampliação e aperfeiçoamento dos serviços e ações de rotina da Rede Estadual, bem como a melhoria da organização, do funcionamento e da qualidade do ensino oferecido pelas unidades escolares".

Este objetivo é colocado em razão do diagnóstico feito da rede, que aponta situações contraditórias como ocorre na rede física de escolas; assim, de um lado, ocorre ociosidade de prédios escolares, e de outro, grande congestionamento de atendimento, com notória falta de salas de aula para atender à demanda escolar. Diz a Secretaria da Educação que atualmente o déficit estimado de salas de aula é de 10.000, localizado fundamentalmente em regiões de elevado adensamento populacional, em Particular na região Metropolitana da Grande São Paulo, em áreas urbanas como Guarulhos, Caieiras, Osasco, Carapicuíba, Mauá, Campo limpo e Guaianazes.

Dessa forma, pretende-se, em 1993 assegurar à Rede Escolar condições satisfatórias de funcionamento por meio das seguintes ações:

A. Expansão da Rede Física: serão executadas ampliações, reformas e adequações em 190 prédios, abrangendo 1.078 salas de aula.

B. Manutenção Corretiva: dar continuidade às obras de reforma geral e promover reformas de emergência em 1.207 prédios.

C. Manutenção Preventiva: ação executada por meio de repasse de recursos às APM'S (Convênio FDE/APM), para execução de serviços de limpeza, conservação e pequenos reparos em 6.100 prédios (90.000 salas de aula); prosseguimento e expansão das Unidades Volantes de manutenção em 146 DE's para o atendimento de 6.100 unidades escolares; capacitação ou reciclagem de pessoal administrativo e pedagógico em 4.000 UE's; locação de imóveis e containers; serviços de abastecimento de água e transporte de alunos por parte das Prefeituras.

D. Material Escolar: aquisição de mobiliário escolar (salas novas e reposição), aquisição de Kits Para recuperação de carteiras e cadeiras, para atender à demanda de 8.600 salas.

Ainda neste Programa serão efetivadas outras ações que visam a melhoria do processo de ensino e manutenção das atividades rotineiras, entre as quais a aquisição de material de consumo para o Ensino de 1° Grau, adiantamentos para higiene e limpeza das escolas, aquisição de material didático permanente, elaboração, impressão e distribuição de Propostas Curriculares para o Ensino de 1° Grau, orientações técnicas descentralizadas para o

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 01/93

atendimento da rede, Para docentes e coordenadores dos Centros de Línguas, Centros Estaduais de Estudos Supletivos e de Educação Especial, manutenção do sistema de vigilância e segurança das escolas, e outras ações mais.

Em resumo, dessa forma o programa 'Escolas de 1° Grau' busca dar ensino de boa qualidade, de acordo com os planos das unidades escolares, a todos os alunos do 1° Grau, com especial referência as do Ciclo Básico, Educação Especial, Ensino Supletivo e Pré-Profissionalizante. Deverá buscar, também, a realização de ações que se destinem ao incremento da integração escola/comunidade.

Neste conjunto de ações de "Escolas de 1° Grau" serão utilizados recursos financeiros no montante de Cr\$ 1.877.755.250.000,00 (um trilhão, oitocentos e setenta e sete bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Estes recursos, de acordo com o PTA/93, estão distribuídos segundo categorias funcionais programáticas constantes do Orçamento - Programa/93 do Estado, a saber:

Classif. F. P.	Atividade/Projeto	Valor: Cr\$
08.42.188.2.057	- Melhoria do Proc; de Ensino	896.840.125.000.00
08.42.188.1.036	-Obras e Instalações Prédios Escolares	942.462.655.000.00
08.42.188.2.856	-Segurança Escolar	<u>38.452.470.000.00</u>
	TOTAL	1.877.755.250.000.00

Finalmente, em quadros demonstrativos, o documento PTA/93 mostra a destinação dos recursos da QESE/93 por categorias econômicas, funcionais programáticas, elementos econômicos e órgãos responsáveis pela execução orçamentária.

2 - APRECIÇÃO

A Lei n° 8.202, de 24/12/92 (DOE de 25/12/92, que "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício de 93", fixou, entre outras, as seguintes atividades como componentes do campo de atuação da Secretaria da Educação:

- executar a Política do Governo do Estado no Setor de Educação;
- executar atividades de ensino de 1° e 2° graus, educação Pré-escolar, (educação especial e ensino supletivo;
- Promover o desenvolvimento do processo educacional e incentivar o processo de integração Escola- Comunidade;
- desenvolver estudos para a melhoria do desempenho do Sistema Estadual de Educação;
- desenvolver um processo de capacitação de recursos humanos.

Para cumprir estas e outras obrigações relativas a escolarização de 1° e 2° Graus na rede pública estadual de ensino a mesma lei fixou o orçamento-programa de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 25/93

PARECER CEE N° 01/93

1993 da Secretaria da Educação no valor de Cr\$ 43.554.912.917.000,00 (quarenta e três trilhões, quinhentos e cinquenta e quatro bilhões, novecentos e doze milhões e novecentos e dezessete mil cruzeiros), quantia que é equivalente a aproximadamente 12,94% do orçamento global do Estado, que alcança o valor de Cr\$ 336.676.844.707.000,00 (trezentos e trinta e seis trilhões, seiscentos e setenta e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões e setecentos e sete mil cruzeiros).

De outra Parte, a proposta do PTA/93 elaborada pela Secretaria da Educação, fixa o valor de Cr\$ 4.634.956.164.000,00 (quatro trilhões, seiscentos e trinta e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões e cento e sessenta e quatro mil cruzeiros) para a arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação/93, o que representa aproximadamente 10,64% do orçamento global da Secretaria da Educação.

Estes recursos, como visto no histórico deste Parecer, foram alocados em três programas básicos para o Ensino de 1° Grau, a saber:

- | | | |
|-----------------------|---|---------------------------|
| 1. Escola-Padrão | : | Cr\$ 1.554.822.029.000,00 |
| 2. Merenda Escolar | : | Cr\$ 1.202.378.885.000,00 |
| 3. Escolas de 1° Grau | : | Cr\$ 1.877.755.250.000,00 |

TOTAL	-----	
		4.634.956.164.000,00

Sendo assim, são recursos que já constam do orçamento do Estado e da Pasta e se destinam ao seu fim próprio, que é o atendimento do processo de escolarização do 1º Grau. Ademais, são dirigidos a atender obrigações que constam do campo funcional da Secretaria da Educação, nos termos da Lei n° 8.202/92, e do Programa de Governo do Estado; em especial, deve ser lembrado que o Projeto Escola-Padrão foi elaborado em 1991 e apresentado oficialmente em documento divulgado pela Secretaria da Educação, intitulado "Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo", em 22 de outubro de 1991. Neste documento, dizia o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação:

"... A escola que a sociedade exige deve oferecer condições para que professores, diretores e funcionários possam desenvolver e elevar suas aptidões, através de mecanismos permanentes de capacitação e aperfeiçoamento. Deve estar instalada em uma rede física que assegure a dignidade mínima requerida por seu papel. Deve oferecer a seus docentes e administradores condições de trabalho e de remuneração compatíveis com a importância social de sua profissão. E, sobretudo, deve ter significativamente ampliada sua autonomia administrativa e pedagógica. Só uma escola com tais características terá condições de realizar em sua Plenitude o papel que a sociedade lhe atribuiu, de educar e formar cidadãos do Brasil de amanhã. É esta a escola que o Governo do Estado de São Paulo, em conjunto com a sociedade, se dispõe a

construir gradativamente, ao longo dos próximos quatro anos. A ela decidiu-se dar o nome de 'Escola-Padrão'..."

Quanto à distribuição desses recursos entre as várias atividades, a Secretaria da Educação deve ter pesado as várias alternativas do bom uso dos recursos públicos para melhor atender às necessidades específicas do Ensino de 1º Grau. Quanto ao seu uso criterioso no processo de execução orçamentária, os seus órgãos técnicos devem adotar os procedimentos que melhor se ajustem à eficiência de sua utilização e à maximização dos resultados da escola pública estadual.

Assim, admitimos que do ponto de vista formal e de mérito a presente proposta do Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação para 1993 pode ser aprovada por este Conselho, pois estão atendidas as exigências legais quanto à aplicação dos referidos recursos.

Todavia, continuam válidas as observações feitas pelo Conselheiro Nacim Walter Chieco, em declaração de voto apresentada em 27/02/91, subscrita por outros Conselheiros, quando da votação do plano QESE de 1991, em Particular quanto ao acompanhamento da execução orçamentária e aplicação dos recursos destinados ao Ensino de 1º Grau. Entendemos as dificuldades operacionais internas da Secretaria da Educação, mas a manifestação daquele momento pode ainda servir como ponto de referência para retomar a questão.

3 - CONCLUSÃO

1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação para o exercício de 1993, no valor de Cr\$ 4.634.956.164,000,00 (quatro trilhões, seiscentos e trinta e quatro bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões cento e sessenta e quatro mil cruzeiros).

2. A Secretaria de Estado da Educação encaminhará ao Conselho Estadual de Educação, no primeiro semestre de 1994, relatório contendo a análise dos resultados do Plano ora aprovado.

3. Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 18 de janeiro de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 20 de Janeiro de 1993.

a) CONS. ROBERTO MOREIRA
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente

INTEGRA O PARECER CEE n° 01/93

DECLARAÇÃO DE VOTO

Explicitação de Voto do Conselheiro Nacim Walter Chieco

Sob a pressão, de um lado, do prazo já esgotado e do procedimento ritual do "é assim que se faz todos os anos" e, de outro lado, da preocupação com os recursos tão escassos e necessários à educação pública, voto favoravelmente a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da QESE para o corrente ano.

Por oportuno, devo lembrar, porém, que, para a devida compreensão e utilizando uma tosca imagem, para o início do jogo, faltam peças fundamentais no tabuleiro.

Em primeiro lugar, o referido Plano chega a este Colegiado quando já são decorridos, praticamente, dois meses do exercício a que se refere. O normal e desejável seria que esse documento, que se deve constituir em instrumento efetivo de previsão, gestão e controle, pudesse ser devidamente apreciado com, pelo menos, dois meses de antecedência do exercício de 1991.

O Plano de Aplicação da QESE é uma Parte do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Este Plano, o PTA, também deveria ser objeto de apreciação prévia deste Colegiado e isto não é o que vem ocorrendo.

O PTA, por seu turno, deve articular-se com o Plano Estadual de Educação que, por sua vez, deveria ser elaborado pelo Poder Público Estadual, sob a coordenação do Executivo, "consultados os órgãos descentralizados do Sistema Estadual de Ensino, a comunidade educacional, e considerados os diagnósticos e necessidades apontados nos Planos Municipais de Educação" (artigo 241 da Constituição do estado de São Paulo). Pelo que sabemos, este dispositivo constitucional não está sendo cumprido.

O Plano Estadual deve também articular-se com o Plano Nacional de Educação e, é bom que se diga, este também não existe, ao menos de conformidade com a nova Constituição Federal que dispõe em seu artigo 214: "a lei estabelecerá o Plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seu diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- melhoria da qualidade do ensino;
- IV- formação para o trabalho;
- V- Promoção humanística, científica e tecnológica do País".

Além de articulados entre si, referidos planos devem ser compatíveis com os planos nacional e estadual de desenvolvimento geral.

PROCESSO CEE N° 130/91

PARECER CEE N° 190/91

É ocioso dizer que todos esses planos devem estar subordinados às respectivas políticas, diretrizes e prioridades governamentais.

E nada disso está acontecendo.

Pode-se cogitar, desde logo, de uma objeção corrente em certos meios que se dizem práticos e objetivos de que "planos não levam a nada: o que importa são as realizações". Não concordo, de forma alguma, com essa postura, pois entendo que o dinheiro público e as necessidades da população são sérios demais para se prestarem a ações improvisadas, para não dizer aventureiras e circunstanciais.

Digamos, isto sim, que não se pode ficar aguardando a aparição de um Plano nacional para que só então sejam formuladas políticas educacionais e respectivo plano em nível estadual. Entendo que é hora de, sem qualquer tropeço do tipo "a quem cabe começar", arregaçarmos as mangas e trabalharmos com afinco e seriedade no Plano Estadual de educação.

Um aspecto que certamente será considerado no momento de planejar é o da transparência da aplicação efetiva dos recursos segundo os mandamentos constitucionais (artigo 12 da Constituição Federal e 255 da Constituição Estadual). Afinal, a sociedade precisa ser devidamente informada sobre o cumprimento e os resultados da vinculação constitucional de recursos para a educação. Transparente também deve ser a posição relativa da educação no conjunto dos recursos e das metas governamentais. É fundamental que essa transparência esteja presente nos

PROCESSO CEE N° 130/91

PARECER CEE N° 190/91

planos e, sobretudo, nas prestações e fechamento das contas; não basta a observância da norma constitucional na previsão orçamentária; os balanços e avaliações finais é que comprovarão, de fato, a eficácia da Lei maior.

Além dos planos, há necessidade, portanto, de instrumentos efetivos de acompanhamento e avaliação da execução dos mesmos. Neste sentido, este Colegiado pode e deve incumbir-se da análise de relatórios referentes à execução dos citados planos. A propósito, não me consta que o Conselho Pleno tenha recebido relatórios de execução dos Planos de Aplicação da QESE de anos anteriores. O Conselho tem desempenhado a função meramente homologatória do Plano, ficando ao largo da sua execução.

Por fim, qualquer plano para ser consistente deverá ser precedido de diagnóstico em que sejam evidenciadas as reais necessidades educacionais da nossa população. Somente com base nesse tipo de estudo será possível a adequada alocação dos recursos Para o atendimento às demandas identificadas.

O tabuleiro não precisaria estar completo, mas só consigo compreender o jogo com as peças essenciais visíveis a olho nu.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 130/91

PARECER CEE N° 190/91

Minha consciência diz que não devo obstar o Presente Plano de Recursos da QESE, mas diz também que deveria dizer o que disse.

São Paulo, Conselho Pleno, 27 de fevereiro de 1991.

Subscreveram esta Explicitação de Voto, os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Aparecido Leme Colacino, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Francisco Aparecido Cordão, Maria Eloísa Martins Costa, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Yugo Okida.